



À FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

SELEÇÃO PÚBLICA N° 025/2024 – RECURSO

RECORRENTE: INTENSE FIRE – SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.141.415/0001-34

RECORRIDA: RICARDO DA ROCHA REZENDE

CNPJ 21.863.986/0001-01

A **INTENSE FIRE - SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº: 33.141.415/0001-34, sediada na: RUA ALAN KARDEC QD 45 LOTE 6B – VILA GRIMPAS – HIDROLÂNDIA - GO, por seu representante legal **MARCUS VINICIUS GOMES FALEIRO**, CPF: 030.501.831-01, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar recurso sobre “JULGAMENTO FINAL” jugando a empresa com vencedora **RICARDO DA ROCHA REZENDE**, CNPJ sob nº 21.863.986/0001-01, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor a seguir;

1.0 - SOLICITAÇÕES DO RECURSO:

>> DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: **RICARDO DA ROCHA REZENDE**

Motivo: Uso indevido de documentação pessoal de terceiro;

2.0 - NARRATIVA DO FATO OCORRIDO:

2.1 - DIVULGAÇÃO DE INSERÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO

“No dia 17 de Maio de 2024, foi divulgado como **ARREMATANTE** a empresa **RICARDO DA ROCHA REZENDE**, após decisão, foi nos dada a oportunidade de impugnar tal decisão porém não tínhamos provas documentais sobre tal uso indevido de documentos pessoais de pessoas civis infringindo assim o direito de proteção de dados conforme dispõem a Lei 13.709/2018 (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados.



3.0 – POSSIVEL TRATATIVA:

Como forma e medida de regularização, pedimos a desclassificação da empresa vencedora, evitando assim o seguimento com medidas judiciais contra a empresa **RICARDO DA ROCHA REZENDE**;

4.0 – EMBASAMENTO JURÍDICO

“LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou Lei brasileira 13 709/2018, é a legislação brasileira aprovada em 2018 que controla a privacidade e o uso/tratamento de dados pessoais.”

Dano moral

Um dos pontos fundamentais da LGPD é o reconhecimento do **dano moral** decorrente do tratamento inadequado de dados pessoais. Isso significa que, além das sanções financeiras, as vítimas podem buscar indenizações por danos morais caso suas informações sejam utilizadas de maneira indevida.

Advertência (com prazo para adotar correção)

Na LGPD, a ideia não é apenas punir, mas também proporcionar às empresas a oportunidade de corrigir suas práticas. A **advertência com prazo para adotar correção** é uma sanção que permite à organização corrigir suas falhas e se adequar às exigências da lei em um período determinado.



Eliminação dos dados (apagam os dados que constam na infração)

Além do bloqueio, a LGPD prevê a **eliminação dos dados** utilizados de maneira inadequada. Isso assegura que as informações sensíveis sejam removidas dos sistemas da companhia, garantindo a **privacidade dos titulares dos dados**.

Proibição total ou parcial a ações com dados de terceiros

Como medida extrema, a LGPD também permite a **proibição total ou parcial** das atividades que envolvam dados de terceiros. Isso significa que a empresa infratora pode ser **temporariamente impedida** de utilizar dados pessoais de clientes, parceiros ou colaboradores.

4.1 – PROCESSO JUDICIAL

Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça / Tribunal de Justiça Estadual e afins, todos estes são pacíficos quanto ao tema, tendo já proferido diversas sentenças favoráveis ao Pagamentos de indenizações por danos morais a vítimas com tiveram a sua documentação utilizada sem a devida autorização, sendo assim, enfatizamos a desclassificação da empresa mencionada no recurso.

Análise mais precisas foram realizadas a partir das documentações de habilitação que foi nos passada pelo Presidente da seção, e assim concluímos que a empresa ARREMATANTE usou “CERTIFICADOS E DOCUMENTAÇÕES PESSOAIS” de supostos colaboradores sem sua devida autorização e consentimento cometendo crime conforme Art. 307 e 308 do código penal:

Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena: detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 308. Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena: detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.



Fizemos contato com todos os profissionais envolvidos, pois estes já prestaram conosco serviços de Brigadistas (Bombeiro Civil);

Lista dos envolvidos:

01: NAYANNE DIAS DE QUEIROZ

02: DIONE DOS SANTOS FARIA ALBERNZ

03: CARLA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA

04: ALINE GONÇALVES DA SILVA

05: DEIVERSON RIBEIRO DAS NEVES

06: LETICIA DE SOUZA GOMES

Ora apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro avaliar a existência dos pressupostos recursais e as documentações em anexo;

Hidrolândia, 20 de Maio de 2024

INTENSE FIRE – SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.141.415/0001-34

Representante legal: Marcus Vinicius Gomes Faleiro

CPF: 030.501.831-01

Em ANEXO abaixo será enviado documentos que foi registrado via DELEGACIA DA POLICIA CIVIL pelas vítimas que tiveram sua documentação utilizada de forma indevida;